

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
Processo Administrativo nº 110/2017

Edital de Tomada de Preços para contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, Vigia e Zeladoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 10h00min do dia 14 de junho de 2017**, na sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para fins de prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, Vigia e Zeladoria. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Caseiros/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

Item 1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes serviços:

Itens

1. Até 06 (seis) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Zelador**, cujas atribuições, exemplificativamente, dos seguintes serviços diários: conservação de Prédios, limpeza de jardim, controle do uso do bem, manter ambiente limpo, pequenos consertos, arrumação de móveis, controle do trânsito de pessoas;
2. Até 14 (quatorze) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Limpeza, Conservação e Higienização**, consistente na limpeza em geral de bens de interesse do município, em locais diversos;
3. Até 03 (três) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Vigia desarmado**, em locais diversos do Município, inclusive com atividades em horário noturno;

- 1.2. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.
- 1.3. Integram este Edital: a Minuta do Contrato e modelo de proposta.
- 1.4. Caso seja inviabilizado o serviço num período, para compensação em outro, as horas trabalhadas serão computadas por ocasião do efetivo exercício, a exemplo do ocorrido por fatos externos como referente ao vírus da H1N1.
- 1.5. A contratação poderá ser aditivada, para fins de acréscimo do número de prestadores de serviço, nos termos da legislação.
- 1.6. Compete a licitante vencedora todos os deveres para a gestão de seus empregados ou cooperativados, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como, forma de pagamento e entrega de uniformes e EPI'S, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.

- 1.7. Sempre que necessário a licitante vencedora deverá comparecer em reunião com a administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.

- 1.8. Os funcionários da licitante vencedora deverão estar uniformizados e devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI's).
- 1.9. A empresa Contratada será responsável pela alimentação (quando necessário), transporte e fornecimento de uniforme, crachá, luvas e demais EPIs específicos para cada profissional, para a execução dos serviços licitados.
- 1.10. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.
- 1.11. Deverão ser realizados pela licitante vencedora os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.
- 1.12. O licitante vencedor não poderá substituir os profissionais, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, a indicação do profissional substituto e de todos os documentos exigidos no certame.
- 1.13. O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2 – DO PRAZO PARA A ENTREGA:

- 2.1. Os serviços serão iniciados no prazo de até cinco dias após o recebimento da ordem de serviço, entregue mediante protocolo.
- 2.2. O contrato terá prazo de duração de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração, até o limite legal.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

3.1.1 O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Tomada de Preço nº 002/2017**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.1.1.1 O valor a pagar decorre da multiplicação do valor hora proposto, pela quantidade de horas efetivamente executadas, apuradas e controladas pela Contratada, sob a fiscalização da Municipalidade.

3.1.2 De posse da Nota Fiscal do item 3.1.1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até três dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal.

3.1.3 A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 3.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

3.1.4. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF, devidos e INSS se for o caso.

3.1.4.1. O município exigirá, inclusive para fins de pagamento, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias.

3.1.5. O licitante vencedor pagará aos prestadores de serviço no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos após o pagamento feito pelo Município, sem prejuízo da observância dos prazos para pagamento da legislação trabalhista.

3.1.6. Em caso de atraso de pagamento em que não haja responsabilidade da Contratada, o valor devido será acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 6% ao ano.

3.2. Do Reajustamento e do Reequilíbrio:

3.2.1. O presente contrato será reajustado, anualmente, pela variação positiva do índice apurado pelo IGP-M/FGV, caso advenha prorrogação, esta possível de ocorrer até o limite legal, e de acordo com a deliberação da municipalidade.

3.2.2. Este contrato poderá ser submetido ao reequilíbrio na forma prevista na lei, e mediante a devida comprovação.

4. DO CADASTRO:

Item 4.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 12 de junho de 2017, até às 17h30min, os seguintes documentos:

4.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembléia Gera Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c)** Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d)** Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f)** Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- c)** Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e)** Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f)** Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Certidão de Cadastro no Sindicato Patronal da Categoria.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. **O documento deve ser apresentado devidamente reconhecido em cartório.**

b) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.9 - O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.11 - A documentação necessária para cadastro não poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública.

4.1.12 – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.

4.1.13 – Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.1.14 – No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

4.1.15 – O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração na Prefeitura de Caseiros, até 02 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.

4.1.16 – Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

4.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado ou certidão de capacidade técnica expedida por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por Empresas Públicas ou Privadas, comprovando a execução pela Licitante de atividades semelhantes ou compatíveis com as características da presente licitação;

b) Comprovante de inscrição perante o Conselho de Administração.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CASEIROS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CASEIROS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme Anexo I;
- c)** Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo II;
- d)** Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo III); conforme Decreto N° 4.358 de 05 de setembro de 2002;
- e)** Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de habilitação, Anexo IV.

5.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:

- a)** Proposta financeira, conforme modelo anexo VI. A proposta deverá ser entregue em uma via datilografada ou digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;
- b)** Proposta financeira, mencionando valor dos serviços por itens, a serem prestados com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, deslocamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual, alimentação bem como demais despesas para o cumprimento das obrigações contratuais desta licitação objeto do presente edital;
- c)** O preço total proposto deverá ser expresso em reais, em algarismos e por extenso e referir-se ao valor total mensal;
- d)** Os preços serão compostos de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais, após a vírgula, com arredondamento;
- e)** Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação;

5.2.1. Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional, e deverão cobrir todos os custos e despesas necessárias a execução dos serviços objetivados, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc..

5.2.2. A proposta financeira deverá mencionar o valor da hora para cada serviço indicado e o valor total/mês, máximo, para o objeto licitado. **Para calcular o valor total mês, deverá multiplicar-se o valor unitário da hora, pela quantidade mensal e pelo número de profissionais, resultando no valor total mês do serviço.**

5.2.2.1. Na proposta deve constar a previsão de descanso anual remunerado e 13º Salário ou gratificação, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

5.2.2.2. Se a proposta for apresentada por Cooperativa, deverá contemplar previsão de descanso anual remunerado de 30 dias para o seu cooperado, mas sem a interrupção dos serviços, exceto se houver autorização da administração da desnecessidade de manutenção do serviço.

5.2.3. Não será admitido a subcontratação, devendo o serviço ser prestado por cooperativado, ou empregado do licitante vencedor, ou sócio da empresa, conforme a natureza da pessoa jurídica contratada.

5.2.4. O pagamento das horas obedecerá rigorosamente o que for exercido.

5.2.5. É indispensável que o prestador do serviço esteja identificado por crachá e uniforme, ônus este da Contratada.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o menor preço de cada item**.

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços;

6.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

7.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas

remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 - O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

7.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1 – Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação.

9.2 – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

9.3 – O recurso deve observar os seguintes requisitos:

a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;

b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

9.4 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

9.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

9.6 – Recurso intempestivo será considerado nulo.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

10.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.2 - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 - multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

0501 Secretaria de Obras e Viação;
2015 Manutenção Serviços da Secretaria de Obras;
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

0702 Ensino Infantil e Fundamental;
2034 Manutenção do Ensino Fundamental;
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

0702 Ensino Infantil e Fundamental;
2026 Manutenção dos Serviços da Creche;
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

0901 Secretaria e Fundo Municipal Saúde;
2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

1001 Secretaria Municipal Assistência Social;
2053 Manutenção da Assistência Social; 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros– PJ.

14 – DO CONVÊNIO

14.1 – A presente licitação é decorrente de recursos do orçamento próprio do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

15.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- Carta Credencial; II – Declaração de Idoneidade; III – Declaração que não emprega menores de idade; IV – Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação; V - Minuta do Contrato. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Caseiros, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, Caseiros/RS, ou pelo telefone: (54) 3353-1156.

Caseiros – RS, 24 de maio de 2017.

**Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se:

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

ANEXO I
CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Caseiros
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº, é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, de _____ de _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a) _____, portador da
carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do
disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na
condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO
NA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa, por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____

Anexo V
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2017
Processo Administrativo n° 110/2017

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços n° 002/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.483.08/0001-26, sito na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Leo Cesar Tessaro, inscrito no CPF sob nº 589.817.990-91 e RG nº 7048627983 SJS/DI RS.

CONTRATADA:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Item 1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes serviços:

Itens

1. Até 06 (seis) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Zelador**, cujas atribuições, exemplificativamente, dos seguintes serviços diários: conservação de Prédios, limpeza de jardim, controle do uso do bem, manter ambiente limpo, pequenos consertos, arrumação de móveis, controle do trânsito de pessoas;
2. Até 14 (quatorze) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Limpeza, Conservação e Higienização**, consistente na limpeza em geral de bens de interesse do município, em locais diversos;
3. Até 03 (três) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de **Vigia desarmado**, em locais diversos do Município, inclusive com atividades em horário noturno;
 - a. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município e não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.
 - b. Integram este Edital: a Minuta do Contrato e modelo de proposta.
 - c. Caso seja inviabilizado o serviço num período, para compensação em outro, as horas trabalhadas serão computadas por ocasião do efetivo exercício, a exemplo do ocorrido por fatos externos como referente ao vírus da H1N1.
 - d. A contratação poderá ser aditivada, para fins de acréscimo do número de prestadores de serviço, nos termos da legislação.
 - e. Compete a licitante vencedora todos os deveres para a gestão de seus empregados ou cooperativados, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como, forma de pagamento e entrega de uniformes e EPI'S, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.
- f. Sempre que necessário a licitante vencedora deverá comparecer em reunião com a administração, para fins da boa condução dos serviços prestados.

- g. Os funcionários da licitante vencedora deverão estar uniformizados e devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI's).
- h. A empresa Contratada será responsável pela alimentação (quando necessário), transporte e fornecimento de uniforme, crachá, luvas e demais EPIs específicos para cada profissional, para a execução dos serviços licitados.
- i. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.
- j. Deverão ser realizados pela licitante vencedora os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.
- k. O licitante vencedor não poderá substituir os profissionais, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, a indicação do profissional substituto e de todos os documentos exigidos no certame.
- l. O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 2 – PREÇO E REAJUSTES

3.2.1. Pelo objeto descrito nos itens acima será efetuado o pagamento de R\$

3.2.2. O presente contrato será reajustado, anualmente, pela variação positiva do índice apurado pelo IGP-M/FGV, caso advenha prorrogação, esta possível de ocorrer até o limite legal, e de acordo com a deliberação da municipalidade.

3.2.3. Este contrato poderá ser submetido ao reequilíbrio na forma prevista na lei, e mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

3.1.1 O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados correspondente aos valores a serem pagos, até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Tomada de Preço nº 002/2017**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.1.1.1 O valor a pagar decorre da multiplicação do valor hora proposto, pela quantidade de horas efetivamente executadas, apuradas e controladas pela Contratada, sob a fiscalização da Municipalidade.

3.1.2 De posse da Nota Fiscal do item 3.1.1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até três dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal.

3.1.3 A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 3.1.1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

3.1.4. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF, devidos e INSS se for o caso.

3.1.4.1. O município exigirá, inclusive para fins de pagamento, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias.

3.1.5. O licitante vencedor pagará aos prestadores de serviço no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos após o pagamento feito pelo Município, sem prejuízo da observância dos prazos para pagamento da legislação trabalhista.

3.1.6. Em caso de atraso de pagamento em que não haja responsabilidade da Contratada, o valor devido será acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 6% ao ano.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão iniciados no prazo de até cinco dias após o recebimento da ordem de serviço, entregue mediante protocolo.

4.2. O contrato terá prazo de duração de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração, até o limite legal.

CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0501 Secretaria de Obras e Viação;
2015 Manutenção Serviços da Secretaria de Obras;
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

0702 Ensino Infantil e Fundamental;
2034 Manutenção do Ensino Fundamental;
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

0702 Ensino Infantil e Fundamental;
2026 Manutenção dos Serviços da Creche;
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

0901 Secretaria e Fundo Municipal Saúde;
2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ.

1001 Secretaria Municipal Assistência Social;
2053 Manutenção da Assistência Social; 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros– PJ.

CLÁUSULA 6 – DO CONVÊNIO

6.1 - A presente licitação é decorrente de recursos do orçamento próprio do município.

CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber os serviços contratados segundo forma e condições ajustadas;

8.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 – DO CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

8.2.2 – DA CONTRATADA:

a) entregar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

11.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

11.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

11.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

11.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.5 - multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.6 - multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

11.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.9 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

13.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 14 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

15. O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

16.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Aplica-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

17.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

18.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Caseiros - RS, de de 2017.

MUNICÍPIO DE CASEIROS,
Leo Cesar Tessaro – Prefeito Municipal.

.....
Contratada

Testemunhas: _____]

ANEXO VI – Edital Tomada de Preço nº 002/2017

MODELO DE PROPOSTA

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Zeladoria, Limpeza, Conservação e Higienização e Vigia Desarmado.

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	

Declaro que estamos de acordo com as condições da Tomada de Preço nº 002/2017, e com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

Pelo presente, apresentamos proposta para a prestação dos serviços abaixo especificados:

ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº PROF DE ATÉ:	UNID.	QUANT. MENSAL DE ATÉ	VLR UNIT.	VLR TOTAL MÊS
1	Zelador;	06	Hora	180		
2	Limpeza, Conservação e Higienização;	14	Hora	180		
3	Vigia desarmado.	03	Hora	180		

1. O prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.
2. **A presente proposta é integrada pela planilha em anexo.**

(data, assinatura do representante legal da licitante e carimbo)

PLANILHA DE CUSTOS

Referência: PLANILHA DE CUSTOS - PREFEITURA
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Carimbo do CNPJ

1 – INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1) Tipos de Serviços:

Jornada Diária: 8h
Escala de Serviço: 180h
N° de Postos de Serviço:

Funcionários Diurnos:	
Funcionários Noturnos:	0
Total de Funcionários:	

1.2) Salário Normativo e dados complementares para composição dos custos:

- a) Salário Mínimo oficial vigente:
- b) Salário da categoria:
- c) Valor médio do VT:
- d) Valor do Vale Alimentação: VALIDADE 60 DIAS
- c) Categoria profissional:
- d) Sindicato Profissional Competente:
- e) Data base da categoria: valor total

2 – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS:

GRUPO (A)				
2.1) Remuneração - Cat. Profissional		Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) Salário			0,00	0,00
b) Risco de Vida			0,00	0,00
c) Adicional Intervalo			0,00	0,00
d) DSR Adicional Intervalo			0,00	0,00
e) Adicional Noturno			0,00	0,00
f) DSR Adicional Noturno			0,00	0,00
e) Insalubridade			0,00	0,00
h) Previsão reajuste categoria			0,00	0,00
	DSR horista 25% s/ valor hora			
i) Outros (especificar)			0,00	0,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO:			0,00	0,00

GRUPO A				
2.2) Encargos		Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) INSS CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA				

b) SESI/SESC			
c) SENAI/SENAC			
d) INCRA			
e) Salário Educação			
f) Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS			
g) SEBRAE			
h) FGTS			
Total Grupo A:			

GRUPO B			
2.3) Encargos - MONTANTE (A)	Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) Férias (1/12 + 1/3)		0,00	0,00
b) Auxílio Doença		0,00	0,00
c) Licença Maternidade/Paternidade		0,00	0,00
d) Faltas Legais		0,00	0,00
e) Acidente de Trabalho		0,00	0,00
f) Aviso Prévio		0,00	0,00
g) Décimo Terceiro Salário		0,00	0,00
Total Grupo B		0,00	0,00

GRUPO C			
2.4) Encargos - MONTANTE (A) Grupo C	Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) Aviso Prévio Indenizado		0,00	0,00
b) Indenização Adicional		0,00	0,00
c) FGTS nas Rescisões sem Justa Causa		0,00	0,00
Total Grupo C:		0,00	0,00

GRUPO D			
2.5) Encargos - MONTANTE (A) Grupo D	Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) Incidência dos Encargos do Grupo A sobre grupo B			
Total Grupo D			

VALOR TOTAL ENCARGOS			
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS E REMUNERAÇÃO MONTANTE A			

3 – INSUMOS MONTANTE (B)

3.1) Custos de Mat. e Equip. MONTANTE (B)	Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) Materiais e Equipamentos: Uniformes			
b) Depreciações e Manutenção de Equip.			
c) Treinamento e/ou Reciclagem			
d) Outro (especificar)			
Total 3.1			

3.2) Despesas Adm. e Oper. MONTANTE (B)	Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) Seguro de Vida em Grupo/AUXILIO SAUDE			
b) Equip. de Proteção Ind. e Segurança			
c) Outras Despesas Adm.: Custos de Apoio			
d) Outras Despesas Operac. (especificar) materiais			
e) Outros (especificar)			
f) Lucro			
Total 3.2			

4 – TRIBUTOS MONTANTE B -

4.1) Tributação MONTANTE (B)	Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) IRPJ			
b) CSLL			
c) COFINS			
d) PIS			
e) ISS			
TOTAL DOS IMPOSTOS E TAXAS			

5 – GASTOS EXTRAS MONTANTE (C)

5.1) Gastos Extras	Qtde	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) Vale-Transporte			
b) Vale-Alimentação			
c) lucro sobre vale transportes 6% sobre salario			
d) lucro sobre vale alimentação 20% sobre vale			
VALOR DOS GASTOS EXTRAS			

6 – QUADRO COM O TOTAL DE GASTOS MONTANTE A+B

6.1) Total Por Mês	Índices (%)	R\$ por Funcionário	R\$ Total/Funcionário
a) Remuneração e Encargos MONTANTE (A)			
b) Insumos MONTANTE (B)			
c) Gastos Extras			
TOTAL DE GASTOS NO MÊS	0,00		

7 – VALOR TOTAL DA PROPOSTA

7.1 VALOR MENSAL	R\$ -	VALOR
7.2 TOTAL GLOBAL		

VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS
-----------------------------	---------

Caseiros-RS, 24 de maio de 2017.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 14 de junho de 2017, às 10h00min horas, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para fins de prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, Vigia Desarmado e Zeladoria, de acordo com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 002/2017. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, pelo telefone (54) 3353-1156, ou pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>. Em 24/05/2017 – Leo Cesar Tessaro - Prefeito Municipal.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Leo Cesar Tessaro,
Prefeito Municipal.

Ao:
Jornal